

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 268 /2019

Processo Administrativo nº 12569/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Zeus Comércio e Serviço de Construções e Instalações Elétricas e de Telemática Ltda ME.

Objeto – Serviços de alterações e adequações para a instalação do Posto Poupatempo, em Salto/SP, a rua Traíras, n.º 85, no bairro Salto de São José, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 69/2019

Valor Total – R\$172.724,30 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)

Vigência – até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da assinatura da ordem de serviço.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. Monique Vidal Neves de Castro, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4.741.941 SSP/MG e CPF n.º 685.895.816-91, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado Zeus Comércio e Serviço de Construções e Instalações Elétricas e de Telemática Ltda ME, sediada a Rua Guaraçaí, nº 01, Bairro Carandiru, CEP 02071-020, Telefone (11) 3804-0078 (11) 99888-3505, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.830.754/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Diogo Camargo Costa, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 28.084.333-1 e do CPF nº 294.230.918-06, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de alterações e adequações para a instalação do Posto Poupatempo, em Salto/SP, a rua Traíras, n.º 85, no bairro Salto de São José, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, de acordo com Termo de Referência, Memorial Descritivo de Elétrica e projetos, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd	Preço custo Unitário	Preço custo Total
1	QUADROS / TERMINAIS				
1.1	QGBT-A - Quadro Geral de Alimentação	und	1,00	6.800,00	6.800,00
1.2	Quadro B - Alimentação dos Computadores e Impressoras	und	1,00	5.050,00	5.050,00
1.3	Quadro C - Alimentação do Ar-Condicionado	und	1,00	5.400,00	5.400,00
1.4	Quadro D - Alimentação de Iluminação	und	1,00	4.800,00	4.800,00
2	CABOS ALIMENTADORES				
2.1	Alimentador do QGBT-A	vb	1,00	8.400,00	8.400,00
2.2	Alimentador do Quadro B	vb	1,00	2.900,00	2.900,00
2.3	Alimentador do Quadro C	vb	1,00	2.900,00	2.900,00
2.4	Alimentador do Quadro D	vb	1,00	2.900,00	2.900,00
3	INFRAESTRUTURA				
3.1	Eletroduto de ferro galvanizado a quente, pesado de 1" - com acessórios	vb	10,00	290,00	2.900,00
3.2	Eletroduto de ferro galvanizado a quente, pesado de 1 1/2" - com acessórios	vb	8,00	250,00	2.000,00
3.3	Vergalhão com rosca, porca e arruela de diâmetro 3/8" (tirante)	m	290,00	2,67	774,30
3.4	Eletrocabo lisa 300x100 com tampa e acessórios	vb	18,00	550,00	9.900,00
3.5	Perfilado perfilo 38x38 com acessórios	vb	10,00	320,00	3.200,00
3.6	Corrugado e Seal tubo	vb	1,00	2.800,00	2.800,00
3.7	Miscelâneas	vb	1,00	3.100,00	3.100,00
4	LUMINÁRIAS / BLOCOS AUTONOMOS				
4.1	Luminária do sobropor ou pendente em calha aberta para 2 lâmpadas LED de 32/40W	vb	1,00	29.350,00	29.350,00
4.2	Bloco autônomo de iluminação de emergência com autonomia mínima de 3 horas, equipado com 2 fardos de lâmpadas de 21/55W	vb	4,00	398,00	1.592,00
5	DIVERSOS				
5.1	Revisão cobertura	vb	1,00	18.900,00	18.900,00
5.2	Revisão / Instalação SPDA	vb	1,00	14.400,00	14.400,00
5.3	Civil - Pintura Plac, Drywall	vb	1,00	29.828,00	29.828,00
5.4	Mão de obra para mudança Layout	vb	1,00	3.200,00	3.200,00
5.5	Instalação do Sistema de Alarme - Módulos e Sensores	vb	1,00	6.800,00	6.800,00
5.6	Projetos e Laudos	vb	1,00	4.800,00	4.800,00
TOTAL DA PLANILHA				R\$	172.724,30

1

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração, através do gestor administrativo do contrato, o Sr. **Roberto Lopes de Novais**, Diretor de Tecnologia, portador do CPF nº 320.481.668-06.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 69/2019, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05(cinco) dias, a partir da assinatura de ordem de serviço.

3.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 30(trinta) dias corridos a contar da data de emissão da assinatura da ordem de serviço.

CRONOGRAMA DO CONTRATADO

Cláusula Quarta

4.1. Deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a CONTRATADA deverá fornecer cronograma FÍSICOFINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 05 dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

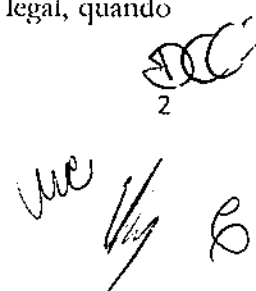
5.1. O valor global da contratação é de R\$172.724,30(cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

5.2. O faturamento será após conclusão dos serviços, com o pagamento em até 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após atestado pela Secretária de Administração, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 69/2019 e contrato nº 268/2019.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



5.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

5.7. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.8. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36), fonte: tesouro, da Secretaria de Administração e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

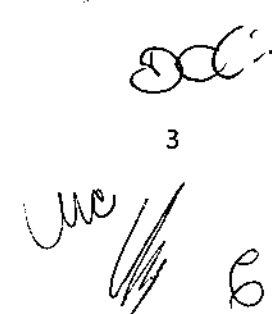
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART e/ou RRT, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Administração as orientações e fiscalização dos serviços em execução.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.8. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução da obra.

8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Administração do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.11. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Administração, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.12. A obra concluída, recebida do Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Administração do Município de Salto.

8.14. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Administração e sem ônus para o Município de Salto

8.15. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

Handwritten signatures and initials:
4
B

8.16. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.17. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.18. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.19. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.20. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.21. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.22. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 69/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.23. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.24. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 69/2019.

DC

5
B

8.25. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.26. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

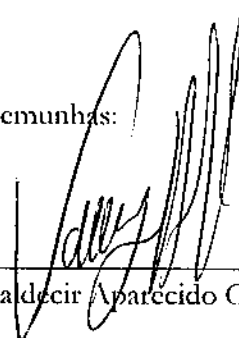
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 05 de Dezembro de 2019.


Monique Vidal Neves de Castro
Secretária de Administração
Contratante


Zeus Comércio e Serviço de Construções e Instalações Elétricas e de Telemática Ltda ME
Contratada

Testemunhas:


1- Valdecir Aparecido Costa


2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: ZEUS COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE TELEMÁTICA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 268/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO, EM SALTO/SP, A RUA TRAÍRAS, N.º 85, NO BAIRRO SALTO DE SÃO JOSÉ, COM TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 05 de Dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Iapigano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

7
E

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Diogo Camargo Costa

Cargo: Engenheiro/Eletricista

CPF: 294.230.918-06 RG: 28.084.333-1

Data de Nascimento: 07/08/1978

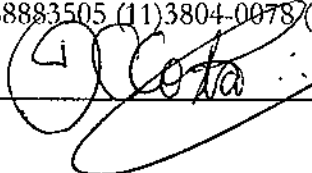
Endereço residencial completo: Av. Universitário nº84-B3b, Bairro do Alphaville, na Cidade de Santana de Parnaíba/SP.

E-mail institucional: roberto@zeusinfraestrutura.com.br

E-mail pessoal: diogo@zeusinfraestrutura.com.br

Telefone (s): (11)988883505 (11)3804-0078 (11)3624-2818

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.